

do Programa Valores de Minas e irá implantar cursos técnicos, profissionalizantes e livres das áreas de conhecimento artístico-cultural e tecnológica;

CONSIDERANDO que o Programa Valores de Minas tem a intenção de proporcionar aos jovens do ensino fundamental ou médio, das escolas da rede pública da região metropolitana de Belo Horizonte, a experiência do fazer artístico nos campos das Artes Visuais, Circo, Dança, Música e Teatro;

CONSIDERANDO a necessidade de trabalhar por meio do ensino da arte os desafios do processo de criação colaborativa, da convivência com a diferença, da formação cidadã e do respeito à diversidade;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de professor com perfil para atendimento as especificidades do CICALT;

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A, ao Analista Educacional/Inspetor Escolar e ao Diretor do Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias (CICALT), em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Instruções Complementares.

Art. 2º - Compete ao Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias (CICALT) e a Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A, sob a orientação da Secretaria de Estado de Educação/SEE, elaborar o Instrumento Regulador, bem como organizar e realizar o processo de designação para o cargo de Professor de Educação Básica - Orientador das áreas de conhecimento artístico-cultural e tecnológica.

§ 1º - Compete ao CICALT organizar seu Quadro Docente com base no disposto nesta Resolução e em Instruções Complementares, realizando as seguintes atividades:

I - Solicitar vaga no Portal de Designação - SYSADP;

II - Gerar e publicar edital do processo de designação no SYSADP;

III - Elaborar e publicar o instrumento regulador;

IV - Divulgar o cronograma do processo de designação;

V - Formar bancas, sempre que necessário, para avaliação de candidatos;

VI - Receber as inscrições de candidatos ao processo de designação;

VII - Receber, analisar e emitir parecer acerca de eventuais recursos de candidatos;

VIII - Divulgar o resultado da classificação final;

IX - Realizar a designação dos aprovados.

§ 2º - Compete à Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A fornecer ao Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias (CICALT) o apoio, o acompanhamento e a supervisão necessários à realização de suas atividades, por meio dos seus diversos setores e, principalmente, pelo Serviço de Inspeção Escolar.

§ 3º - Compete à Secretaria de Estado de Educação/SEE através da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica e da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos subsidiar e orientar as ações e as atividades desenvolvidas pela SRE Metropolitana A relacionadas, respectivamente, a atividades pedagógicas e administrativas do Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias (CICALT).

Art. 3º - A organização e a realização do processo de designação para o cargo de Professor de Educação Básica - Orientador das áreas de conhecimento artístico-cultural e tecnológica pelo CICALT, deverá observar:

I - A transparência, a probidade e a impessoalidade em todo o processo de designação;

II - A ampla divulgação da abertura do processo de designação e respectivo cronograma orientador;

III - A garantia de recebimento de inscrições de candidatos;

IV - O direito à ampla defesa do candidato, com garantia dos prazos para manifestação de recursos;

V - A autonomia para definir requisitos mínimos necessários ao candidato à designação, que devem ser estipulados em consonância com a habilitação necessária, o perfil e as atribuições do professor, assim como a complexidade da área em que irá atuar;

VI - A possibilidade do candidato atuar em mais de um Curso/Programa no CICALT, desde que possua perfil necessário, além de serem estabelecidas, no edital do processo de designação e/ou no instrumento regulador, as áreas de atuação com as respectivas cargas horárias, observados os critérios estabelecidos para acúmulo de cargos públicos.

§ 1º - A necessidade de estabelecer no Edital, gerado no Portal SYSADP, requisitos básicos que possibilitem ao Professor de Educação Básica - Orientador das áreas de conhecimento artístico-cultural e tecnológica, participarem do processo de designação, tais como:

I - A habilitação necessária;

II - O perfil requerido;

III - As atribuições do cargo;

IV - A área de atuação dos professores orientadores, a saber: Cursos Técnicos, Cursos de Qualificação Profissional, Programa Valores de Minas, entre outros;

V - A indicação do endereço eletrônico no qual estarão disponibilizados o Instrumento Regulador e Instruções Complementares.

§ 2º - A necessidade de elaboração de Instrumento Regulador do processo de designação de forma clara e objetiva, com o intuito de fornecer informações aos candidatos sobre a totalidade do processo, considerando os seguintes aspectos:

I - Estipular critérios e procedimentos para a devida mensuração do conhecimento técnico, da capacidade docente e da experiência profissional dos candidatos;

II - Apresentar o número de vagas a ser preenchida no processo de designação, a área/disciplina de atuação, os horários de trabalho, assim como a carga horária em sala de aula;

III - Estabelecer a documentação exigida no ato de inscrição, assim como local/horários de recebimento;

IV - Definir quais serão as fases do processo de designação, sendo que estas poderão contemplar análise de currículo; e/ou prova discursiva; e/ou prova de múltipla escolha; e/ou aulas práticas; e/ou dinâmicas de grupo; e/ou entrevistas, entre outros processos que visem avaliar as competências e as habilidades dos candidatos;

V - Estabelecer se as fases do processo serão classificatórias, eliminatórias ou classificatórias e eliminatórias;

VI - Estabelecer e divulgar os critérios e a respectiva pontuação para todas as fases do processo de designação;

VII - Estipular a documentação comprobatória aceita para análise de currículo;

VIII - Definir os itens a serem avaliados na análise de currículo;

IX - Divulgar os conteúdos referenciais para cada área/disciplina de designação, no caso de realização de provas discursivas e/ou de múltipla escolha;

X - Definir, no caso de aula prática, o tema da aula, por meio de tema específico previamente indicado ou por sorteio de tema na presença dos candidatos, pelo menos 24 horas antes da aula prática, desde que os temas integrem conteúdos previamente divulgados no edital de processo de designação e/ou no instrumento regulador;

XI - Solicitar ao candidato que apresente o plano de aula, no momento da exposição da aula prática;

XII - Definir os prazos para recursos, no caso de fase eliminatória ou após a publicação do resultado final preliminar, sendo que o prazo para a interposição de recursos deverá ser de, no mínimo, de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à data de divulgação do fato ou do ato que lhe deu origem.

Art. 4º - Compete à Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A analisar, com base nas resoluções da SEE/MG, o instrumento regulador e o edital do processo de designação apresentados pelo CICALT e emitir parecer de aprovação, ou de recomendação de alterações ou reprovação, sempre justificada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º - A Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A deverá notificar ao CICALT sobre eventuais falhas observadas, que caso não sanadas, serão registradas em ofício encaminhado a SEE.

Art. 6º - As situações excepcionais deverão ser analisadas pelo Diretor da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A e encaminhadas à consideração da SEE.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 18 de março de 2016.

(a) Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

18 809872 - 1

EXONERAÇÃO ATO Nº. 612/2016

A Secretária de Estado de Educação, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº. 45.835, de dezembro de 2011 exonera, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados a seguir, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pessoal de seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

SRE	MUNICÍPIO	LOTAÇÃO	NOME	MASP	ADM	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	VIGÊNCIA EXONERAÇÃO
BARBACENA	BARBACENA	EE PROF SOARES FERREIRA	FERNANDO CEZAR DE PAIVA	646805-2	2	PEBIID	04/01/2016
BARBACENA	BARBACENA	EE PROF SOARES FERREIRA	FERNANDO CEZAR DE PAIVA	646805-2	1	PEBIIG	04/01/2016
CAMPO BELO	LAVRAS	EE DORA MATARAZZO	VILMA RUTE DA SILVA PEREIRA	1328280-1	1	ATBIA	22/10/2015
CAMPO BELO	PERDOES	EE CARMELITA CARVALHO GARCIA	RODRIGO FERREIRA DE ABREU	1353163-7	2	PEBIA	02/03/2015
CARATINGA	CARATINGA	S R E - CARATINGA	MONICA DE CASSIA RODRIGUES GARDONI	991859-0	1	TDEVG	01/12/2015
CONSELHEIRO LAFAIETE	CONSELHEIRO LAFAIETE	EE GAL SYLVIO RAULINO DE OLIVEIRA	SELMA APARECIDA VIEIRA GONZAGA	379360-1	1	ATBIVH	03/12/2015
METROPOLITANA C	RIBEIRAO DAS NEVES	EE JOSE JOAQUIM LAGES	DANIEL VICENSI	1272848-1	3	PEBIA	04/03/2015
Montes Claros	BOCAIUVA	EE GENESCO AUGUSTO CALDEIRA BRANT	JAIRO INACIO DE OLIVEIRA JUNIOR	1323112-1	2	ATBIA	28/01/2016
POUSO ALEGRE	POUSO ALEGRE	S R E - POUSO ALEGRE	MARIA STELLA JUNQUEIRA	1147784-1	1	ANE IIC	22/12/2015
UBERLANDIA	ARAGUARI	EE MADRE MARIA BLANDINA	MARIA ANTONIA RODRIGUES CAMPOS	1132359-9	2	PEBIA	03/11/2015
UBERLANDIA	UBERLANDIA	EE ENELIAS VASCONCELOS	FLAVIA ALVES MARTINS	1326111-0	2	PEBIA	06/08/2015

Belo Horizonte, 18 de março de 2016
MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

18 809520 - 1

RESOLUÇÃO SEE N.º 2.944, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Estabelece normas para escolha de servidor ao cargo de diretor e à função de vice-diretor de escola estadual atendendo de forma específica e diferenciada as comunidades indígenas de Minas Gerais e trata de outros dispositivos correlatos.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os dispositivos da Lei nº. 869, de 05 de julho de 1952, Lei nº. 7.109, de 13 de outubro de 1977, Lei nº. 15.293, de 05 de agosto de 2004, Resolução CNE/CEB nº. 5, de 22 de junho de 2012, demais normas regulamentares pertinentes e a necessidade de promover a gestão competente e democrática das escolas estaduais e ampliar a participação da comunidade escolar nas unidades de ensino,

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução divulga as normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor ao exercício do cargo de diretor e à função de vice-diretor nas escolas estaduais indígenas, relacionadas no Anexo I desta Resolução, e estabelece critérios para o provimento do cargo ou função.

Art. 2º O cargo em comissão de Diretor de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é exercido em regime de dedicação exclusiva por servidor da escola estadual indígena, ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 3º A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor de Escola é legitimada por ato do Governador do Estado e formalizada por meio de publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado - "Minas Gerais".

Art. 4º A função de vice-diretor, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, é exercida por servidor da escola indígena, ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública.

Parágrafo único. O Especialista em Educação Básica (Supervisor Pedagógico/Orientador Educacional) sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais deve cumprir 30 (trinta) horas semanais na função de vice-diretor e complementar sua jornada de trabalho no desempenho da especialidade do seu cargo.

Art. 5º A designação de servidor para exercer a função de vice-diretor é legitimada por ato do titular da Secretaria de Estado de Educação e será formalizada por meio de publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado - "Minas Gerais".

Capítulo II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º Os servidores interessados em participar do processo de escolha de diretor e vice-diretor das escolas estaduais indígenas deverão ser indicados pelas lideranças indígenas locais, conforme a organização de cada comunidade, e constituir chapa completa, composta por um candidato ao cargo de diretor e por um ou mais candidatos à função de vice-diretor, conforme quantitativo definido em Resolução que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais.

Parágrafo único. As escolas que não comportam vice-diretor, por não atenderem ao quantitativo previsto em Resolução que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais, constituirão candidatura composta somente pelo candidato ao cargo de diretor.

Art. 7º A inscrição da chapa deverá ser feita junto à Comissão Organizadora prevista no artigo 15 desta Resolução.

Parágrafo único. O candidato ao cargo de diretor ou à função de vice-diretor somente poderá se inscrever para uma única chapa, em uma única escola.

Art. 8º Para integrar chapa para participação no processo de escolha de diretor, o candidato deverá comprovar:

I - ser indígena e membro da comunidade indígena atendida pela escola;

II - ser detentor de cargo efetivo ou de função pública estável de Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ou estar designado para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica;

III - possuir curso superior de Pedagogia ou licenciatura ou bacharelado, acrescido de formação pedagógica de docentes, ou curso Normal de nível médio;

IV - estar em exercício na escola para a qual pretende candidatar-se, por no mínimo, 01 (um) ano, ininterrupto ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;

V - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

VI - estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VII - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

IX - não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, observado o disposto no artigo 29 da Lei nº. 21.710, de 30 de junho de 2015.

§1º O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de diretor na escola para a qual pretende candidatar-se, fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de 01 (um) ano de exercício, de que trata o inciso IV deste artigo.

§2º A chapa deverá apresentar no ato da inscrição uma proposta de trabalho, que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva da gestão democrática, em consonância com as especificidades da comunidade.

Art. 9º Nas escolas onde não houver inscrições de chapa para concorrer ao processo deverão ser observadas as orientações a seguir, pela ordem: I - o Colegiado Escolar, juntamente com as lideranças indígenas locais e comunidade indígena, indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios do artigo 8º;

II - o Colegiado Escolar, juntamente com as lideranças indígenas locais e comunidade indígena, indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios do artigo 8º, à exceção da escolaridade mínima e do tempo de exercício, previstos nos incisos III e IV, respectivamente;

III - na impossibilidade de indicação de servidor da escola, o Colegiado Escolar, juntamente com as lideranças indígenas locais e comunidade indígena, indicará servidor de outra escola estadual indígena, que atenda aos critérios do artigo 8º;

IV - na impossibilidade de indicação de servidor nos termos do inciso III deste artigo, o Colegiado Escolar, juntamente com as lideranças indígenas locais e comunidade indígena, indicará servidor de outra escola estadual indígena, que atenda aos critérios do artigo 8º, à exceção da escolaridade mínima e do tempo de exercício, previstos nos incisos III e IV, respectivamente.

§1º A indicação pelo Colegiado Escolar, juntamente com as lideranças indígenas locais e comunidade indígena, deverá realizar-se até a data da votação prevista no Anexo II desta Resolução.

§2º A indicação pelo Colegiado Escolar, juntamente com as lideranças indígenas locais e comunidade indígena, de nomes de servidores para exercer o cargo de diretor ou a função de vice-diretor será feita em reunião realizada para esse fim, com registro em ata assinada pelos membros presentes, com ampla participação e divulgação na comunidade escolar.

Capítulo III

DA ESCOLHA DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 10 A escolha da chapa, dentre as inscritas, será realizada nas escolas estaduais indígenas, por votação da comunidade escolar, em data prevista no cronograma do Anexo II desta Resolução.

Art. 11 A comunidade escolar apta a participar do processo de escolha, compõe-se de:

I - profissionais em exercício na escola indígena;

II - comunidade indígena atendida pela escola, sendo:

a) aluno com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

b) aluno com idade inferior a 14 (quatorze) anos matriculado no ensino médio ou educação profissional;

c) pai, ou mãe, ou responsável por aluno menor de 14 (quatorze) anos matriculado no ensino fundamental ou por aluno com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos impossibilitado de votar.

III - ser indígena e membro da comunidade indígena à qual a escola esteja vinculada, com idade igual ou superior a 18 anos, não relacionado nos incisos I e II.

§ 1º Os membros da categoria "profissional em exercício na escola" que atuam em mais de uma escola estadual poderão votar em todas elas.

§ 2º Os membros da categoria "profissional em exercício na escola" que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício poderão votar normalmente.

§ 3º Os membros da categoria "comunidade indígena atendida pela escola", na condição de aluno ou de pais ou responsáveis por aluno, em duas ou mais escolas, poderão participar do processo e votar em todas elas.

§ 4º O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

Art. 12. Qualquer alteração na composição das chapas poderá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da votação pela comunidade escolar.

Art. 13. Em cada escola será considerada escolhida pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, essa chapa será escolhida se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§ 2º Nas escolas onde o número de votos for insuficiente para aprovar a chapa única, será aplicado o disposto no artigo 9º desta Resolução.

Art. 14. Na hipótese de duas ou mais chapas obtiverem o mesmo número de votos, serão aplicados critérios de desempate, sendo submetido ao Governador do Estado o nome do candidato que comprovar, pela ordem:

I - possuir curso superior de Pedagogia ou licenciatura ou bacharelado acrescido de formação pedagógica de docentes ou curso Normal de nível médio;

II - mais tempo de serviço na escola;

III - mais tempo de serviço em outra escola estadual indígena;

IV - mais idade.

Capítulo IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15 Em cada escola o processo regulado por esta Resolução será coordenado por uma Comissão Organizadora, composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros da comunidade escolar indígena, garantida a representatividade da categoria "profissional em exercício na escola" e da "comunidade indígena atendida pela escola", definida em assembleia realizada para esse fim, quando será também eleito um dos membros para coordenar os trabalhos.

§ 1º O coordenador da Comissão Organizadora deverá pertencer à categoria "profissional em exercício na escola".

§ 2º Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

I - do diretor da escola;

II - dos servidores que concorrerão ao processo de escolha.

Art. 16. Compete à Comissão Organizadora:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;

II - divulgar amplamente as normas do processo;

III - receber e analisar as inscrições das chapas, com base nos critérios estabelecidos no art. 8º desta Resolução;

IV - dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento;

V - possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;

VI - coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;

VII - organizar as listagens dos votantes conforme estabelecido no artigo 11 desta Resolução;

VIII - convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação;

IX - designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pelas chapas;

X - receber, analisar e responder, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento o pedido de reconsideração, previsto no artigo 33 desta Resolução;

XI - encaminhar o resultado final da votação à SRE, no prazo previsto no Anexo II desta Resolução.

Art. 17. Compete à Superintendência Regional de Ensino:

I - orientar e acompanhar o processo de escolha de diretor e vice-diretor nas escolas de sua circunscrição;

II - receber, analisar e responder, em caráter conclusivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, o recurso interposto pelo interessado, previsto no artigo 34 desta Resolução.

III - receber do coordenador da Comissão Organizadora o resultado final do processo de escolha de diretor e vice-diretor das escolas de sua circunscrição e encaminhar à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores Administrativos e de Certificação Ocupacional - DGDC/SRH, no prazo definido no Anexo II desta Resolução.

Capítulo V

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 18. A Comissão Organizadora, de comum acordo com os candidatos, promoverá reuniões no recinto escolar para divulgação das chapas inscritas, quando o candidato ao cargo de diretor apresentará à comunidade escolar sua proposta de trabalho, conforme disposto no §2º do artigo 8º.

Parágrafo único. A reunião de que trata o artigo deverá ser realizada em todos os turnos e em horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar indígena.

Art. 19. Cabe à Comissão Organizadora planejar, organizar e coordenar as atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, no recinto da escola indígena, respeitando as normas desta Resolução.

Parágrafo único. É vedado às chapas concorrentes utilizarem de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como, transporte de eleitores, distribuição de brindes e camisetas, lanches, cesta básica e outros meios similares.

Art. 20. As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar indígena.

Capítulo VI

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21. O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria escola e conduzido por mesas receptoras de votos, sob a coordenação da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora, conforme as necessidades de cada escola, considerando o número de votantes.

Art. 22. Cada mesa receptora de votos será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

§ 1º Ao Presidente da mesa receptora, indicado pelos membros titulares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.